«Manda Sua Magestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do Rei, pela secretaria d'estado dos negocios», etc. Nas portarias expedidas pelos tribunaes nos casos do estylo se usará da formula: «Manda Sua Magestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do Rei, pelo tribunal», etc.

7.º As supplicas, representações e mais papeis, que me forem dirigidos ou immediatamente, ou pelos tribunaes, empregarão o tratamento de «Magestade», e principiarão: «Senhora»; a direcção externa será: «A Sua Magestade a Rainha a Senhora Dona Maria Pia, Regente em nome do

Rei».

Toda a correspondencia official deve ser expedida sob c

titulo de: «Serviço nacional e real».

Os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 9 de novembro de 1892. = RAINHA REGENTE, DONA MARIA PIA. = Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel = Pedro Victor da Costa Sequeira = Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado = Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.

D. do G. n.º 255, de 10 de novembro.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA



9.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Na conformidade do artigo 1.º da carta de lei de 19 de abril de 1892, e do disposto no artigo 242.º do decreto de 14 de agosto do dito anno, e no artigo 33.º do decreto de 20 do mesmo mez e anno: hei por bem, em nome de El-Rei, determinar que se transfira dos artigos 2.º, 15.º, 49.º e 50.º dos capitulos 1.º, 5.º e 9.º da despeza ordinaria da tabella da despeza do ministerio das obras publicas, commercio e industria, do exercicio de 1892–1893, para os artigos 2.º, 4.º, 12.º e 21.º dos capitulos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da despeza ordinaria da tabella da despeza do ministerio da marinha, do mesmo exercicio, a quantia de 21:270\$470 réis, saldo disponivel das sommas auctorisadas na primeira das referidas tabellas para as despezas dos vencimentos e material de correios, telegraphos, pharoes e hydrographia, transferido para o referido ministerio da marinha, sendo: do capitulo 1.º, artigo 2.º, 2:700\$010 réis, para o capitulo 1.º, artigo 2.º; do capitulo 5.º, artigo 15.º, 13:719\$460 réis, para o capitulo 3.º, artigo 12.º; do capitulo 9.º, artigo 49.º, 4:401\$000 réis, para o capitulo 2.º, artigo 49.º, 4:401\$000 réis, para o capitulo 2.º, artigo 49.º, artigo 50.º, 450\$000 réis, para o capitulo 5.º, artigo 50.º, 450\$000 réis, para o capitulo 5.º, artigo 50.º, 450\$000 réis, para o capitulo 5.º, artigo 50.º, artigo 50.º, 450\$000 réis, para o capitulo 5.º, artigo 50.º, artigo 50.

O ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, encarregado interinamente dos negocios da fazenda, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de novembro de 1892.—
RAINHA REGENTE. — Pedro Victor da Costa Sequeira — Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.

D. do G n.º 261, de 17 de novembro.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção geral de administração politica e civil

1.ª Repartição

Querendo solemnisar o dia em que proximamente hão de regressar ao reino, da sua viagem a Hespanha, Sua Magestade El-Rei e Sua Magestade a Rainha, meus sobre todos muito amados e prezados filho e nora: hei por bem determinar, em nome de El-Rei, que, em demonstração do

publico regosijo pelo mesmo fausto regresso, seja aquelle dia considerado de grande gala para todos os effeitos legaes e do estylo.

Os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de novembro de 1892.—RAINHA REGENTE DONA MARIA PIA.—Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel—Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado—Francisco Joaquim Ferreira do Amaral—Pedro Victor da Costa Sequeira.

D. do G. n.º 259, de 15 de novembro.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

Direcção geral dos negocios de justiça

2.ª Repartição

Tomando em consideração as informações que me foram presentes: hei por bem, em nome de El-Rei, e nos termos do artigo 1.º do decreto de 14 de março de 1889, crear uma conservatoria privativa do registo predial na comarca de Niza.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de novembro de 1892. — RAINHA REGENTE. — Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel.

D. do G. n. º 260, de 16 de novembro.

Tomando em consideração as informações que me foram presentes: hei por bem, em nome de El-Rei, e nos termos do artigo 1.º do decreto de 14 de março de 1889, crear uma conservatoria privativa do registo predial na comarca de Portel.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de novembro de 1892. — RAINHA REGENTE. — Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel.

D. do G. n.º 260, de 16 de novembro.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção geral de administração politica e civil

2.ª Repartição

Senhora.— Os recolhimentos da capital denominados do Santissimo Sacramento e Assumpção, ao Calvario, e das Escravas do Santissimo Sacramento, da rua da Rosa, tendo ambos por fim a educação de meninas pobres, podem com vantagem reunir-se sob uma administração unica, uniformisando-se as regras de admissão, simplificando-se o regimen administrativo, e aproveitando-se para o ensino o pessoal valido de ambos os recolhimentos.

D'esta união devem resultar, sem augmento algum de despeza, sensiveis economias com ordenados e comedorias do pessoal administrativo e docente, com alimentação das educandas, cujas rações diminuirão de custo, sendo, aliás, maior o numero de pessoas a sustentar, com illuminação, combustivel e outras despezas que avultam pela separação dos dois recolhimentos; e reunidas as educandas no edificio do recolhimento do Calvario, o qual melhor se adaptará para um estabelecimento de educação e ensino, fica o edificio do recolhimento da rua da Rosa disponivel para receber as orphãs que, tendo terminado a sua edu-

cação, não encontram amparo ou collocação immediata, e